



Processo nº : 13925.000020/95-62  
Recurso nº : 119.057  
Acórdão nº : 201-76.736

Recorrente : O MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Recorrida : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

**IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE MUNICÍPIOS –  
IMUNIDADE RECÍPROCA** - Consoante reiterada  
jurisprudência do STF (RE nº 213059/SP e RE nº 196.415-PR,  
entre outros), a proibição constante do art. 150, VI, a, da CF,  
impede a cobrança do IOF nas operações financeiras realizadas  
pelos Municípios.

**Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
O MUNICÍPIO DE MARIPÁ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de  
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques  
**Presidente**

Jorge Freire  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Serafim Fernandes Corrêa, Gilberto  
Cassuli, José Roberto Vieira, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Mario de Abreu Pinto.

cl/ja



Processo nº : 13925.000020/95-62  
Recurso nº : 119.057  
Acórdão nº : 201-76.736  
Recorrente : O MUNICÍPIO DE MARIPÁ

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre pedido de repetição de indébito de IOF e imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras do município de Maripá/PR. A DRJ em Foz do Iguaçu - PR decidiu pelo deferimento do pedido em relação ao imposto de renda mas negou-o quanto ao IOF, razão pela qual foi interposto o presente recurso.

Alega o município, em síntese, que a Constituição Federal, em seu art. 150, VI, "a", estabelece a imunidade recíproca sobre o patrimônio dos entes federados, e que os valores depositados em sua conta são patrimônios públicos, pelo que entende indevida a incidência de IOF sobre suas aplicações.

É o relatório.



Processo nº : 13925.000020/95-62  
Recurso nº : 119.057  
Acórdão nº : 201-76.736

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
JORGE FREIRE

Com a razão a recorrente. A jurisprudência assentada do STF<sup>1</sup> formou-se no sentido de que, efetivamente, as rendas produzidas por operações financeiras em contas de municípios são produzidas a partir de patrimônio público, desta forma estando elas protegidas pela imunidade do art. 150, VI, "a", da CF.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE OS VALORES RETIDOS DE IOF EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO REQUERENTE SEJAM-LHE REPETIDO, FICANDO RESGUARDADO À RECEITA FEDERAL VERIFICAR A EXISTÊNCIA E LIQUIDEZ DAQUELES VALORES.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003.

  
JORGE FREIRE 

<sup>1</sup> RE nº 196.415-PR, RE nº 197940-SC e RE nº 213059-SP, entre outros.